



# Município de Guairá

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRÁ  
PROTOCOLO Nº 13244  
em 15/04/2026 às 11:06  
Andreu  
SERVIDOR

Guairá – PR., em 14 de abril de 2026

## OF/GP/NR/172/2026

**Assunto:** referente a indicação nº 005/2026 – Despacho nº 001/2026.  
Registrado no memorando online sob o nº 848/2026.

### Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal.

Vimos por meio deste, em atenção a indicação nº 005/2026, de autoria do nobre Vereador Sr. Gilmar Soares da Fonseca, o qual indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que através do setor competente da Administração Pública, seja promovida a alteração da redação do artigo 46 da Lei Municipal nº 2.250/2022, no sentido de que o prazo do mandato dos diretores escolares possa coincidir com o mandato do Prefeito Municipal.

Neste sentido, segue em anexo o Despacho nº 001/2026, de autoria da Secretária Municipal de Educação, Sra. Marleide Belegante, a qual presta as informações solicitadas.

Sendo o que se apresenta, nos colocamos à inteira disposição ao que se fizer necessário, reiterando-lhe expressões de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal

A Excelentíssima Senhora  
**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**  
Presidente da Câmara de Vereadores / Gestão 2025/2026  
Câmara de Vereadores  
Praça João XXIII, nº 200 - Centro  
CEP 85980-000 – Guairá – Pr



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**INDICAÇÃO Nº 005/2026**

D a t a: 09 de fevereiro de 2026.

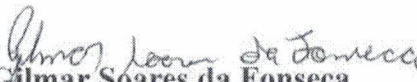
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA  
PROTOCOLO Nº 4615  
Em 12/02/2026 às 14:25  
André  
SERVIDOR

O Vereador que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental,

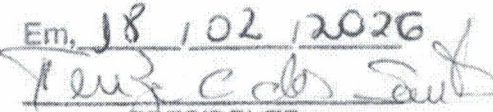
**I N D I C A** ao Excelentíssimo Senhor GILEADE GABRIEL OSTI, Prefeito Municipal de Guaíra, o que segue:

**Que através do setor competente da administração pública, seja promovida a alteração da redação do artigo 46 da Lei Municipal nº 2.250/2022, no sentido de que o prazo do mandato dos diretores escolares passe a coincidir com o mandato do Prefeito Municipal. A proposta visa estabelecer que, independentemente do momento em que o professor assumira a função de diretor, este permaneça no cargo até o término do mandato do Chefe do Poder Executivo, podendo o período chegar a até quatro anos, conforme a data de sua investidura.**

Guaíra (PR), em 09 de fevereiro de 2026.

  
**Gilmar Soares da Fonseca**  
Vereador Autor

Câmara Municipal de Guaíra  
**DEFERIDA**

Em, 18 / 02 / 2026  
  
PRESIDENTE

**Justificativa:**

A alteração sugerida justifica-se pela necessidade de assegurar maior continuidade administrativa, pedagógica e institucional no ambiente escolar. O prazo atualmente previsto, de dois anos, mostra-se insuficiente para o adequado planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação de projetos pedagógicos e ações educacionais de médio e longo prazo.

A ampliação do mandato para até quatro anos permite ao diretor escolar alinhar sua gestão ao ciclo do Projeto Político-Pedagógico (PPP), consolidar ações voltadas à melhoria da aprendizagem, fortalecer a gestão democrática e garantir maior estabilidade à equipe escolar. A frequente alternância de diretores pode gerar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



descontinuidade administrativa, prejudicando o desenvolvimento das políticas educacionais e o desempenho dos alunos.

Além disso, a coincidência do mandato dos diretores escolares com o mandato do Prefeito promove coerência administrativa e institucional, valorizando a função do gestor escolar como liderança estratégica da unidade de ensino. Assim como ocorre na gestão pública municipal, a direção escolar exige tempo adequado para diagnóstico, planejamento, execução e avaliação das ações propostas.

Outro aspecto relevante é a otimização dos recursos públicos, uma vez que a redução da periodicidade dos processos eletivos ou seletivos diminui custos administrativos e contribui para maior eficiência da gestão educacional.

Dessa forma, a alteração do artigo 46 da Lei Municipal nº 2.250/2022 revela-se medida necessária e adequada, contribuindo para uma gestão escolar mais estável, eficiente e comprometida com resultados educacionais consistentes, em benefício de toda a comunidade escolar.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Guairá – PR., 06 de abril de 2026

Despacho 01/2026

**Assunto:** Resposta indicação nº 005/2026

Registrado no memorando online sob o nº 848/2026

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Cumprimentando-o respeitosamente, em nome da Secretaria Municipal de Educação, vimos por meio deste, em atenção à Indicação nº 005/2026, de autoria do Vereador Sr. Gilmar Soares da Fonseca, a qual indica ao Executivo Municipal, por intermédio do setor competente da Administração Pública, que seja promovida a alteração da redação do artigo 46 da Lei Municipal nº 2.250/2022, no sentido de que o prazo do mandato dos diretores escolares passa a coincidir com do mandato do Prefeito Municipal.

Preliminarmente, manifesta-se de forma contrária à Indicação nº 005/2026, apresentada no âmbito do Poder Legislativo Municipal, a qual propõe a alteração do artigo 46 da Lei Municipal nº 2.250/2022, para vincular o mandato dos diretores escolares ao mandato do Chefe do Poder Executivo.

Destaca-se que o artigo 46 da Lei nº 2.250/2022 estabelece expressamente que o mandato dos diretores escolares é de 2 (dois) anos, iniciando-se em 1º de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Tal previsão não é aleatória, mas decorre de uma estrutura legal e pedagógica devidamente consolidada.

**I. DA LEGALIDADE E DA COERÊNCIA DO SISTEMA NORMATIVO**

A Lei nº 2.250/2022 instituiu um modelo baseado em:

- Avaliação de mérito e desempenho;
- Critérios técnicos para seleção;
- Acompanhamento contínuo da gestão.

O prazo bienal previsto no art. 46 integra esse sistema como elemento essencial de controle e avaliação, não podendo ser dissociado da lógica da norma.

A alteração pretendida rompe essa coerência, fragilizando o modelo legalmente estabelecido.

**II. DO FUNDAMENTO PEDAGÓGICO: AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS**



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O mandato de 2 anos está tecnicamente alinhado ao ciclo de avaliação dos alunos, permitindo:

- Acompanhamento efetivo do processo de ensino e aprendizagem;
- Mensuração de resultados educacionais concretos;
- Análise de indicadores como rendimento, frequência e evolução pedagógica;
- Tomada de decisões com base em evidências.

Nos termos do art. 24, inciso V, da Lei nº 9.394/1996 (LDB), a avaliação deve ser contínua e cumulativa, o que exige períodos adequados para aferição real dos resultados.

A doutrina educacional reforça:

*“A avaliação da gestão escolar deve estar diretamente vinculada aos resultados de aprendizagem dos alunos, sendo imprescindível a existência de ciclos periódicos de verificação.” (LUCK, Heloísa – Gestão Educacional)*

E ainda:

*“A efetividade da gestão escolar somente pode ser aferida mediante ciclos regulares de avaliação do desempenho discente.” (LIBÂNEO, José Carlos)*

Assim, o período de 2 anos assegura a correspondência entre gestão e resultado pedagógico, sendo tecnicamente adequado.

### III. DO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL

A jurisprudência pátria é firme no sentido de que a gestão educacional deve observar critérios técnicos e legais, especialmente vinculados à qualidade do ensino:

*“A atuação da Administração Pública na área educacional deve estar orientada por critérios técnicos e pela busca da melhoria dos resultados de aprendizagem.” (STJ – RMS 34.070/DF)*

No âmbito estadual:

*“A gestão escolar deve observar parâmetros pedagógicos e legais, sendo imprescindível a existência de mecanismos de avaliação periódica.” (TJPR – entendimento consolidado)*

Tais entendimentos reforçam a necessidade de manutenção de ciclos regulares de avaliação, compatíveis com o modelo atualmente vigente.

Rua Rui Barbosa, 1243 – Centro – Telefone (44) 3642-9942  
CEP 85980-079 Guairá/PR - educacao@guaira.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **IV. DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO PRAZO DE 2 ANOS**

A alteração do prazo previsto no art. 46 implicaria:

- Prejuízo à avaliação periódica da aprendizagem dos alunos;
- Dificuldade na aferição de resultados da gestão;
- Redução da efetividade do controle educacional;
- Descompasso com a lógica estabelecida na legislação municipal.

O modelo atual assegura equilíbrio entre gestão e avaliação, sendo adequado sob os aspectos legal e técnico.

#### **V. DA INADEQUAÇÃO TÉCNICA DA PROPOSTA**

Embora a justificativa apresentada mencione continuidade administrativa e alinhamento ao Projeto Político-Pedagógico (PPP), tal argumento não se sustenta, pois:

- A continuidade pedagógica não depende da coincidência com mandatos políticos, mas sim da estabilidade dos projetos educacionais institucionais;
- A alternância de gestores escolares, quando devidamente regulamentada, fortalece a gestão democrática, promovendo renovação e participação;
- A vinculação proposta pode gerar descontinuidade abrupta e artificial, caso haja mudanças políticas, contrariando o próprio objetivo alegado.

Ademais, a LDB (art. 14) estabelece que a gestão democrática deve ser regulamentada com base em participação da comunidade escolar, e não subordinada ao ciclo político-eleitoral.

#### **VI. DA INCOMPATIBILIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 588/2025**

O Município já possui regulamentação específica por meio do Decreto nº 588/2025, que estrutura:

- O processo de escolha de diretores;
- Critérios técnicos;
- Mecanismos de acompanhamento da gestão.
- A proposta:
- Desorganiza o modelo vigente;
- Elimina a lógica de avaliação periódica;
- Gera insegurança jurídica e administrativa.

#### **VII. DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS (ART. 37, CF)**

A proposta viola os princípios da:



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Impessoalidade – Ao vincular a permanência de diretores ao mandato do Prefeito, a medida abre espaço para interferência política direta, descaracterizando a natureza técnica da função.
- Moralidade – Cria-se ambiente propício à utilização da função de direção escolar como instrumento de alinhamento político, o que afronta a ética administrativa.
- Eficiência – A gestão educacional passa a ser condicionada a fatores políticos, comprometendo a continuidade de políticas públicas estruturadas.

“É vedada a submissão de funções técnicas a interesses políticos.” (STJ –

RMS 34.070/DF)

### **VIII. DA EXPERIÊNCIA PRÁTICA DE OUTROS MUNICÍPIOS**

Cumprido registrar que, em diálogo institucional com outros municípios que adotaram mandato diferente de 2 (dois) anos para diretores escolares, verificou-se que:

- Houve dificuldade na avaliação da gestão vinculada aos resultados dos alunos;
- Constatou-se redução na capacidade de intervenção pedagógica;
- Identificou-se prejuízo ao acompanhamento efetivo da aprendizagem.

Em razão dessas dificuldades, tais municípios optaram pelo retorno ao prazo de 2 (dois) anos, justamente para restabelecer o controle e a avaliação periódica da gestão educacional.

Tal constatação prática reforça que o modelo bienal é mais adequado sob o ponto de vista técnico e pedagógico.

### **IX. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Secretaria Municipal de Educação MANIFESTA-SE PELA MANUTENÇÃO INTEGRAL DO ARTIGO 46 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.250/2022, entendendo que o mandato de 2 anos:

- Está em conformidade com a legislação vigente;
- Atende às diretrizes da LDB;
- Garante avaliação efetiva da aprendizagem dos alunos;
- Assegura adequado acompanhamento da gestão escolar.



ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Reforça-se que o prazo de 2 anos deve ser mantido, pois está tecnicamente alinhado ao ciclo de avaliação da aprendizagem dos alunos, sendo essencial para garantir qualidade, controle e efetividade da gestão escolar.

Qualquer alteração nesse sentido representa grave retrocesso educacional e institucional.

Reitera-se que a política educacional deve ser conduzida com base em critérios técnicos, pedagógicos e legais, e não subordinada a ciclos políticos.

Sendo o que se apresenta no momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Atenciosamente,**

**MARLEIDE BELEGANTE**

Secretária Municipal de Educação  
Decreto Nº 029/2025 D.O.E 06.01.2025

Ao Excelentíssimo Senhor  
**GILEADE GABRIEL OSTI**  
Prefeito Municipal  
Município de Guaíra/PR  
Av. Cel. Otávio Tosta, 126, Centro  
CEP 85980-000 – Guaíra – Pr.



## Memorando 848/2026



**Município  
de Guaira**

De: **Emanuele Cavalcante Gomes** Setor: **0205 - SECEXE - Secretaria Executiva**

Despacho: **5- 848/2026**

Para: **0205 - SECEXE - Secretaria Executiva AC: Alaide Carvalho de Lima Barreto**

Assunto: **GABINETE - OF CMG 005/2026 - ID 005/2026 - Gilmar Soares da Fonseca**

**Guaira/PR, 14 de Abril de 2026**

Senhora Secretária Executiva,

Considerando o Despacho 3, segue para os tramites de praxe.

Atenciosamente,

—  
**Emanuele Cavalcante Gomes**

*Assessora da Diretoria de Trânsito*

---

Município de Guaira - Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126 Centro, Guaira — PR CEP: 85980-125 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 14/04/2026 10:33:36 por Alaide Carvalho de Lima Barreto - Secretária Executiva (matrícula 19999)

1Doc